



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.724

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valorde R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152		Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13.00.00	1103	Obrigações Patronais
		Valor R\$ 30.000,00
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 30.000,00

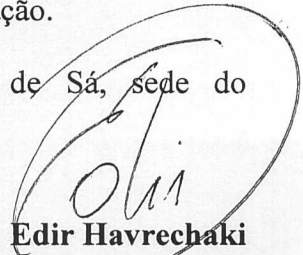
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152		Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		Valor R\$ 30.000,00
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 30.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria de Educação vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando o reforço da dotação orçamentária que será utilizada para pagamentos de obrigações patronais dos servidores lotados na Secretaria.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal